

**Lei Municipal nº 3.288 de 24 de Novembro de 2020.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Severiano de Almeida para o Exercício Financeiro de 2021”.**

**Milto Vendruscolo**, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Severiano de Almeida;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Severiano de Almeida para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 23.900.915,49 (vinte e três milhões e novecentos mil e novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.516.972,73</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.333,69
1.2. Contribuições	40.078,63
1.3. Receita Patrimonial	23.818,09
1.6. Receita de Serviços	236.614,72
1.7. Transferências Correntes	25.514.127,60
1.9. Outras Receitas Correntes	270.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>91. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-3.616.057,24</b>
91.7. Deduções de Transferências Correntes	-3.616.057,24
<b>TOTAL</b>	<b>23.900.915,49</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.900.915,49 (vinte e três milhões e novecentos mil e novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.747.614,07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.224.222,07
Juros e Encargos da Dívida	92.169,36
Outras Despesas Correntes	10.431.222,64
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.197.264,80</b>
Investimentos	823.931,46
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	373.333,34
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>956.036,62</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.900.915,49</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 3283/2020, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Parágrafo Único.** Ficam ajustados os Programas, Projetos e Atividades constantes na LDO e no PPA vigentes, em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

### **Seção III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou excesso de arrecadação.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

**II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**IV** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício de 2020, em dotações e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

**Art. 10** Fica autorizado o departamento de Contabilidade a efetuar a abertura de rubricas, elementos, desdobramentos e subdesdobramentos que contemplem a correta aplicação dos recursos públicos nos grupos de receita e despesas aprovadas por esta Lei, que contemplem novos Programas, Projetos e Atividades em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

**Parágrafo Único.** Tais movimentações deverão visar os ajustes necessários para cumprimento dos dispositivos legais decorrentes das modificações encontradas no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício 2021, e da estrutura administrativa.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal nº 3283/2020, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3283/2020, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA – RS  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Valmor Lazzarin**  
Secretário